UNIVERSIDADE FEDERAL DE CAMPINA GRANDE CENTRO DE ENGENHARIA ELÉTRICA E INFORMÁTICA UNIDADE ACADÊMICA DE SISTEMAS E COMPUTAÇÃO COLEGIADO DO CURSO DE GRADUAÇÃO EM CIÊNCIA DA COMPUTAÇÃO

RESOLUÇÃO Nº 02/2023

Revoga a Regulamentação 01/2022 e Regulamenta as Atividades Complementares Flexíveis do Curso de Graduação em Ciência da Computação, do Centro de Engenharia Elétrica e Informática, Campus Campina Grande, previsto pela Resolução CSE/UFCG N° 08/2017, que altera a estrutura curricular do curso, e dá outras providências.

O Colegiado do Curso de Graduação em Ciência da Computação do Centro de Engenharia Elétrica e Informática, no uso de suas atribuições que lhe confere o Regimento Geral da Universidade Federal de Campina Grande;

Considerando o disposto no Art. 8º da Resolução CSE/UFCG Nº 08/2017, que altera a estrutura curricular do curso de Graduação em Ciência da Computação;

RESOLVE:

- **Art.** 1º Regulamentar, no âmbito do Curso de Graduação em Ciência da Computação, bacharelado, Campus de Campina Grande, da Universidade Federal de Campina Grande, as Atividades Complementares Flexíveis, bem como os procedimentos a serem adotados para atribuição e cômputo da carga horária, em complemento à formação do perfil do formando, conforme estabelecido no seu Projeto Pedagógico.
- Art. 2º As Atividades Complementares Flexíveis são componentes curriculares que deverão possibilitar o desenvolvimento de habilidades e competências do aluno, inclusive adquiridas fora do ambiente acadêmico, abrangendo estudos e atividades independentes, transversais, interdisciplinares, de permanente contextualização e atualização para o enriquecimento do perfil do formando.
- **Art. 3º** As Atividades Complementares Flexíveis poderão ser realizadas do 1º (primeiro) ao último período letivo, e escolhidas dentre as seguintes:
- I participação em projetos de pesquisa, desenvolvimento, extensão, iniciação científica e monitoria;
- II participação em eventos de cunho científico e/ou tecnológico, como ouvinte, organizador ou com apresentação de trabalhos, oral ou em pôster (local, regional, nacional e internacional);

- III participação em programas institucionais;
- IV publicação de trabalhos científicos;
- V realização de estágios não obrigatórios, legalmente instituídos com entidades conveniadas sob a supervisão de professores orientadores, integrantes do Curso de Ciência da Computação;
 - VI participação em cursos de extensão;
 - VII experiência prática em ambiente profissional; e
 - VIII outras atividades, a critério do Colegiado do Curso.
- **Art. 4º** Para que as atividades complementares sejam aproveitadas e integralizadas ao currículo, o aluno deverá encaminhar solicitação formal de aproveitamento de atividades complementares à Coordenação do Curso, mediante preenchimento de formulário (disponibilizado pela coordenação do curso), via processo, podendo ocorrer até o último semestre letivo, conforme Art. 3º.
- § 1º Devem constar na solicitação: 1) listagem das atividades realizadas, classificadas de acordo com a Tabela de Pontuação no Anexo I desta resolução; e 2) documentos comprobatórios de todas as atividades enumeradas.
- § 2º A apreciação se dará pela verificação do enquadramento das atividades apresentadas à classificação da Tabela de Pontuação constante no Anexo I, pela devida comprovação da realização das atividades e pelo cálculo da carga horária a atribuir às atividades complementares, para efeito de integralização curricular.
- § 3º Para o cálculo da carga horária atribuída ao aproveitamento das atividades complementares, serão observados os critérios, unidades e limites registrados na Tabela de Pontuação do Anexo I desta resolução.
- § 4º É de inteira responsabilidade do aluno cumprir efetivamente as Atividades Complementares Flexíveis nos termos desta Resolução e providenciar a documentação que comprove a sua participação.
- § 5º O aluno poderá recorrer ao Colegiado do Curso de Ciência da Computação, caso se sinta prejudicado na análise da documentação apresentada.
- **Art.** 5º As Atividades Complementares Flexíveis são obrigatórias para integralização curricular, correspondendo à carga horária de, no máximo, 330 (trezentos e trinta) horas e 22 (vinte e dois) créditos.
- **Parágrafo único.** As Atividades Complementares Flexíveis poderão ser realizadas, inclusive, durante o recesso acadêmico, desde que respeitados os procedimentos estabelecidos nesta resolução.
- **Art.** 6º As Atividades Complementares Flexíveis serão escolhidas livremente pelo aluno, obedecido ao disposto no Art. 3º, no decorrer do Curso, desde que contribuam para

sua formação acadêmica, sob avaliação e validação do Colegiado do Curso de Ciência da Computação.

Art. 7º Para que tenham suas atividades aproveitadas para integralização curricular, os alunos que participarem dos programas e projetos como voluntários deverão satisfazer, de forma semelhante aos bolsistas, todas as exigências desta Resolução.

Parágrafo único. Atividades voluntárias que não sejam integrantes de programas institucionais (como, por exemplo, PIVIC, PIVITI e PET) precisam estar necessariamente vinculadas a projetos que sejam reconhecidos institucionalmente pela UFCG, tais como projetos financiados por agências de fomento e projetos realizados no âmbito do programa de pós-graduação da UASC. Estas atividades devem ter sido realizadas sob orientação de um professor da UASC que tenha sido formalmente vinculado ao projeto durante todo o período de realização das atividades, como coordenador ou participante. Evidências do reconhecimento institucional do projeto e da participação formal pelo professor orientador devem compor a documentação apresentada pelo aluno.

Art. 8º Os alunos que ingressarem no Curso de Ciência da Computação poderão validar horas de Atividades Complementares já cumpridas em curso anterior, desde que as Atividades Complementares realizadas na Instituição e/ou curso de origem sejam compatíveis com as estabelecidas nesta Resolução.

Parágrafo único. Somente serão aceitas as atividades que foram realizadas nos 8 anos anteriores ao pedido do processo de aproveitamento de tais atividades.

- **Art. 9º** O aproveitamento que trata o artigo anterior será realizado através da documentação do art. 4º além da seguinte documentação:
- **§ 1º** Comprovante de reconhecimento ou autorização de funcionamento do curso anterior durante o período da atividade quando oriundo de outra instituição.
- § 2º Comprovante de vínculo durante o período da atividade.
- **Art. 10** Procedida a aprovação, a Coordenação do Curso encaminhará ao Controle Acadêmico, mediante processo, a solicitação do referido registro no Histórico Acadêmico do aluno, para implantação imediata.
 - **Art. 11** Os casos omissos serão resolvidos pelo Colegiado do Curso.
- **Art.12** Esta Resolução entra em vigor na data de sua aprovação, com efeitos retroativos à data da aprovação da Resolução CSE/UFCG Nº 08/2017.

Colegiado do Curso de Graduação em Ciência da Computação do Centro de Engenharia Elétrica e Informática, da Universidade Federal de Campina Grande, em Campina Grande, 10 de novembro de 2023.

Francisco Vilar Brasileiro Presidente

UNIVERSIDADE FEDERAL DE CAMPINA GRANDE CENTRO DE ENGENHARIA ELÉTRICA E INFORMÁTICA UNIDADE ACADÊMICA DE SISTEMAS E COMPUTAÇÃO COLEGIADO DO CURSO DE GRADUAÇÃO EM CIÊNCIA DA COMPUTAÇÃO

Anexo I da Resolução 01/2022 do CGCC

TABELA DE CRITÉRIOS PARA APROVEITAMENTO DE CARGA HORÁRIA POR TIPO DE ATIVIDADE COMPLEMENTAR FLEXÍVEL

Tipo de Atividade Complementar Flexível	Unidade Mínima a Comprovar	Aproveitamento de Créditos		Documentação Comprobatória
		Por Unidade Comprovada	Créditos Máximos	
1. Participação em programas ou projetos de extensão.	pelo Comitê Interno de	A ser definido pelo Comitê Interno de Extensão para cada programa ou projeto.	16 créditos.	Declaração emitida pela Pró-Reitoria competente.
2. Execução de cursos e oficinas de capacitação, no papel de professor, instrutor, tutor, facilitador e outros papéis similares.	30 horas.	1 crédito, limitado a 8 créditos por curso ou oficina.	16 créditos.	Declaração emitida pela Coordenação de Pesquisa e Extensão da UASC.
3. Organização de cursos, oficinas e eventos de extensão.	A ser definido pelo Comitê Interno de Extensão para cada evento.	por curso, oficina ou	8 créditos.	Declaração emitida pela Coordenação de Pesquisa e Extensão da UASC.
4. Participação em equipe de execução de serviços de assessoria técnica, consultoria, desenvolvimento, pesquisa e/ou inovação.	3 meses, carga horária mínima de 10h/semana. 3 meses, carga horária mínima de 20h/semana.	2 créditos. 4 créditos.	16 créditos.	Declaração emitida pela Coordenação de Pesquisa e Extensão da UASC.

5. Participação em atividade de extensão reconhecida institucionalmente pela UFCG. Exemplos: PROBEX e FLUEX.	A ser definido pelo Comitê Interno de Extensão para cada participação.	Até 8 créditos por participação.	18 créditos.	Declaração emitida pela Pró-Reitoria competente.
6. Participação em pesquisa de iniciação científica e/ou tecnológica reconhecida institucionalmente pela UFCG. Exemplos: PET, PIBIC, PIBITI, PIVITI e PIVIC.	1 ano.	10 créditos.	20 créditos.	Declaração emitida pela Pró-Reitoria competente.
7. Participação em projeto de pesquisa, desenvolvimento e/ou inovação, reconhecido institucionalmente	3 meses, carga horária mínima de 10h/semana.	2 créditos. 4 créditos.	16 créditos.	Declaração emitida pela Coordenação de Pesquisa e Extensão da UASC.
pela UFCG.	carga horária mínima de 20h/semana.			
8. Participação em monitoria reconhecida institucionalmente pela UFCG.	1 semestre letivo.	4 créditos.	16 créditos.	Declaração emitida pela Pró-Reitoria competente.

9. Realização de estágio não obrigatório.	Carga horária total mínima de 300h.	1 crédito para cada 60 horas de estágio.	18 créditos.	Termo de celebração do estágio e certificado ou declaração de conclusão emitido pela Pró-Reitoria competente.
10. Atividades profissionais na área de Ciência da Computação (válido apenas para alunos que integralizaram pelo menos 80 créditos obrigatórios).	Carga horária total mínima de 300h.	1 crédito para cada 75 horas de atividades.	16 créditos.	Declaração do empregador, informando o período do vínculo, a descrição das atividades realizadas e a carga horária semanal.
11. Representação estudantil. Participação na direção do Centro Acadêmico do curso de Ciência da Computação da UFCG, participação no colegiado do Curso de Ciência da Computação ou participação na Direção do Diretório Central de Estudantes da UFCG.	1 ano.	2 créditos.	2 créditos.	Ata de registro da eleição realizada pela representação estudantil para os casos de participação em diretoria de representação estudantil. Portaria de nomeação para o caso de participação no colegiado do curso de Ciência da Computação.

12. Participação em evento na área de Ciência da Computação como autor de trabalho, palestrante, ouvinte ou organizador.	A ser definido pelo Colegiado do Curso de Ciência da Computação.	A ser definido pelo Colegiado do Curso de Ciência da Computação.	16 créditos.	Cópia da publicação nos Anais do evento, certificado ou declaração de participação no evento.
13. Outras atividades.	A ser definido pelo Colegiado do Curso de Ciência da Computação.	A ser definido pelo Colegiado do Curso de Ciência da Computação.	8 créditos.	A ser definido pelo Colegiado do Curso de Ciência da Computação.